



Número: **0826822-95.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **17/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RODOLFO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)</b>	<b>WILLIAN WEMDENBERG MACEDO BEZERRA (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57757 341	17/07/2020 15:08	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
57757 361	17/07/2020 15:08	<a href="#"><u>Petição - Ação de Cobrança de Complemento - DPVAT</u></a>	Petição
57757 362	17/07/2020 15:08	<a href="#"><u>Doc. Dados Pessoais</u></a>	Documento de Identificação
57757 360	17/07/2020 15:08	<a href="#"><u>Doc. Procuração -</u></a>	Procuração
57757 363	17/07/2020 15:08	<a href="#"><u>Doc. Atestado - Laudo Médico - Ficha Médica</u></a>	Outros documentos
57757 359	17/07/2020 15:08	<a href="#"><u>Doc. Boletim de Ocorrência</u></a>	Outros documentos
57757 358	17/07/2020 15:08	<a href="#"><u>Doc. Seguradora Líder - Pagamento Parcial</u></a>	Outros documentos
57757 366	17/07/2020 15:08	<a href="#"><u>Doc. Comp. Endereço - Autor</u></a>	Outros documentos

Doc. Petição Inicial



Assinado eletronicamente por: WILLIAN WEMDENBERG MACEDO BEZERRA - 17/07/2020 15:05:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071715052511100000055480914>  
Número do documento: 20071715052511100000055480914

Num. 57757341 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA (19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>,  
24<sup>a</sup> E 25<sup>a</sup>) VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN. A QUEM COUBER  
POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**RODOLFO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, *rigger sinaleiro*, regularmente inscrito no **CPF nº.076.667.664-16** e portador do **RG nº. 002.039158 - SSP/RN**, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na **Rua João Ferreira da Silva, nº 658, loteamento Vale Dourado, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP:59.115-545**, vem, por intermédio de seu advogado que ao final assina, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DOS FATOS**

01. No dia **02/12/2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;  
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.  
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: [wwmb2012.juridico@hotmail.com](mailto:wwmb2012.juridico@hotmail.com)



GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e laudos, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

*“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:*

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, lhe sendo pago o valor administrativo o tocante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

04. No caso em tela, o laudo médico atesta que o paciente ora Autor, foi submetido a tratamento cirúrgico com fixação interna. O mesmo evolui com limitações no cotovelo e ombro direito em caráter definitivo.

05. Vale salientar que a Lei nº. 11945/2009 infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil, uma vez que o seguro DPVAT é instrumento de primeiro auxílio às vítimas de acidente de trânsito.

#### **DO DIREITO**

06. Outrossim, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

*Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).*

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;  
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.  
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: [wwmb2012.juridico@hotmail.com](mailto:wwmb2012.juridico@hotmail.com)



*“(...) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29/12/2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31/05/2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18/12/2008, convertida na Lei Complementar nº. 11.945 de 24/06/2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de graduação de invalidez por ela previstos. No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09(grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de até R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização, nos termos artigo 31 da Lei nº. 11.945/09. Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz a quo, em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls. 12) a ocorrência de seqüela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno Galdino faz jus à indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$ 6.750,00(grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...). (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3º CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelada: Magno Galdino do Nascimento Relator: Des. Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.*

*SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois*

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;  
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.  
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: [wwmb2012.juridico@hotmail.com](mailto:wwmb2012.juridico@hotmail.com)



*a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas accidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.*

07. No que concerne ao posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, há de ser posto o seguinte:

*SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão*

*SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*

*QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.*

08. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

## **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne **Vossa excelência**, o seguinte:

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;  
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.  
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: [wwmb2012.juridico@hotmail.com](mailto:wwmb2012.juridico@hotmail.com)



1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental e pericial;
5. Manifesta não ter interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos dos art. 319, VII e 334 do CPC;
6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;
7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que, pede deferimento.

Natal/RN, 17/julho/2020.

**Willian Wemdenberg Macedo Bezerra**  
**Advogado - OAB/RN 18.130**

---

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;  
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.  
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: [wwmb2012.juridico@hotmail.com](mailto:wwmb2012.juridico@hotmail.com)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Número**  
**076.667.664-16**

**Nome**  
**RODOLFO DOS SANTOS SILVA**

**Nascimento**  
**15/06/1987**

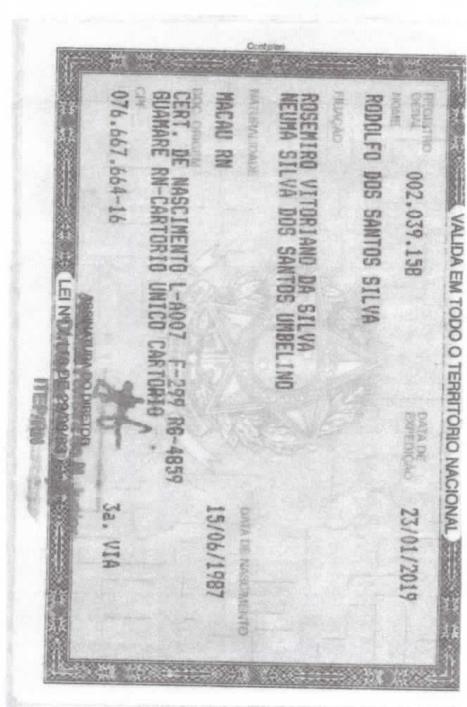
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

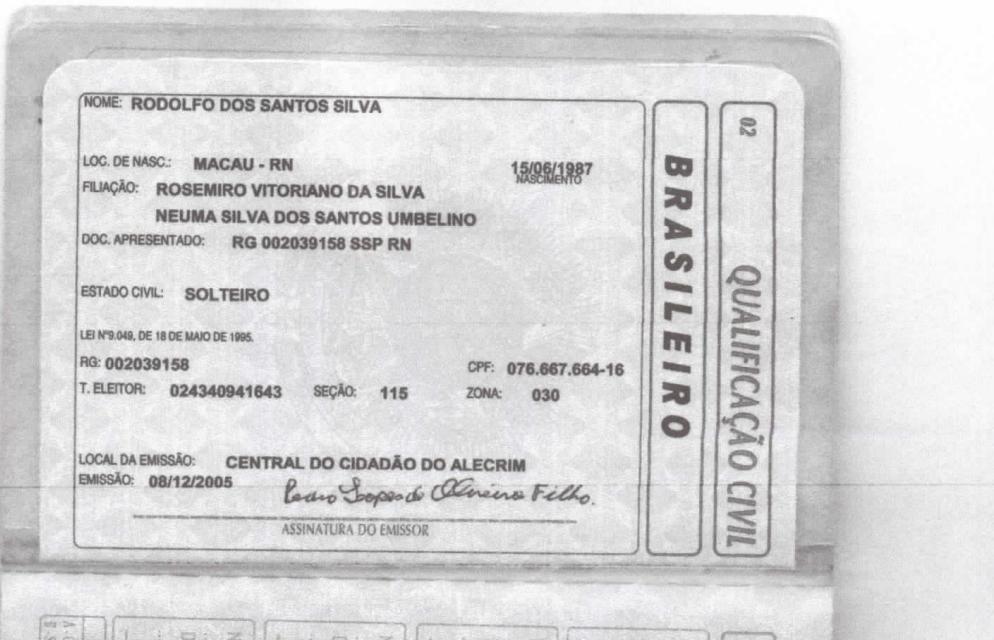


**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**3D0D.6D51.81E4.0279**

A autenticidade desse comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 08:55:03 do dia 21/06/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00





10

## CONTRATO DE TRABALHO

**POWER GUINDASTES E LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ: 19.297.139/0001-77

End: Av. Professor João Machado, 2960

Bairro: Capim Macio CEP: 59078-340

Município: Natal – UF: RN

Esp. Estab: Locação de Máquinas e Equip.

Cargo: Sinalheiro (Orientação de Guindastes e Equipamentos Similares)

CBO sob o nº 782145

Data de Admissão: 09/08/2019.

Remuneração Especificada: R\$ 1.039,16 (Hum Mil e Trinta e Nove Reais e Dezesseis Centavos) por mês.

POWER GUINDASTES E LOCAÇÕES LTDA  
Lidyne Ferreira Batista  
CPF: 026.895.924-57

POWER GUINDASTES E LOCAÇÕES LTDA

DATA DE SAÍDA DE

1º FGTS N.º DA CONTA:

COM. DISPENSA CD N.º

FGTS N.º DA CONTA:

## CONTRATO DE TRABALHO

11

EMPREGADOR

CGC/CNPJ

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N.

DATA DE ADMISSÃO DE

REGISTRO AN. FLS./RICH

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

1º FGTS N.º DA CONTA:

DATA DE SAÍDA DE

1º FGTS N.º DA CONTA:

COM. DISPENSA CD N.º

FGTS N.º DA CONTA:



## PROCURAÇÃO

*"ad judicia, et extra"*

**OUTORGANTE: RODOLFO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, ringger sinaleiro, inscrito no CPF/MF nº.076.667.664-16, residente e domiciliado na Rua João Ferreira da Silva, 658, Bairro Nossa senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP:59.115-545.

**OUTORGADO: WILLIAN WEMDENBERG MACEDO BEZERRA**, brasileiro, Advogado, convivente em união estável, CPF/MF nº. 013.127.804-52, inscrito na OAB/RN nº. 18.130, sócio do escritório de Advocacia **WILLIAN BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita na OAB/RN, sob o nº. 1173, com endereço profissional na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Guamaré/RN, CEP:59.598-000. TEL 84- 99688-0950; E-mail: [wwmb2012.juridico@hotmail.com](mailto:wwmb2012.juridico@hotmail.com)

**PODERES:** O(s) Outorgante(s) concede(m) **amplos e gerais poderes** da cláusula **"ad judicia, ad negotia, et extra"** aos Outorgados, a fim de que possam em **conjunto** ou **isoladamente** propor, interpor, impetrar e defendê-lo(s), nas Ações competentes até o final do julgamento, usando os recursos legais, acompanhando o feito em todos os seus trâmites, podendo, para tanto, apresentar declarações, ceder, renunciar ou transferir direitos, promover propostas, conciliar, permutar, confessar, desistir, transigir, decidir, firmar compromissos ou acordos, pedir justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, receber, dar quitações, levantar valores mediante alvarás judiciais e/ou requisitórios de pequeno valor (RPV's) assinar, receber citações e intimações, bem como, comparecer e representar em audiências, pedir arquivamento de Ação e desentranhamento de documentos, respondendo fielmente pelo(s) Outorgante(s), em especial perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Autarquias (INSS) ou Entidades Paraestatais, recorrendo de decisões quando necessário for, até transito em julgado, podendo, inclusive, substabelecerem a presente Procuração, com ou sem reservas de poderes, com igual teor e validade, o que tudo será dado como bom fim e valioso propósito, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Natal/RN, 17/julho/2020.



## OUTORGANTE

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;  
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.  
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: [wwmb2012.juridico@hotmail.com](mailto:wwmb2012.juridico@hotmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 427 - Centro  
CEP: 59.598-000 Tel.: (84) 3525-2728  
E-mail: [smg.guamare@gmail.com](mailto:smg.guamare@gmail.com)



RECEITUÁRIO

ATESTADO

ATESTO PARA OS FINS

NECESSARIOS QUE ROSOLFO  
DOS SANTOS SILVA COM FRA-  
TURA SEGMENTAR DO VÍCIO  
DIREITO (S.42.3) SUBMETIDO  
A TRATAMENTO CIRÚRGICO  
COM FRAÇÃO INTERNA. O  
MESMO ENCONTROU COM UL-  
TRASÇOES NA FRACTURA DO  
CORVOLO E NA ABSOCÇÃO DO  
OSSO DIREITO EM CASSAR  
DEFINITIVO

Guamaré, 15/07/2020

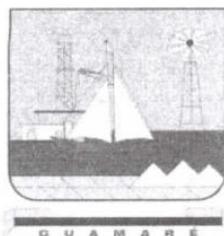
Dr. Carlos Magno P. de Carvalho  
Ortopedista e Traumatologista  
Perto em Traumatologia  
CRM 2108 - ZC075581  
CPF: 459.104.804-44





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA**

Rua Monsenhor José Tibúrcio, s/nº – Centro.  
CEP 59.598-000 CNPJ 08.184.442/0001-47  
Tel.: (84) 3525-2183  
E-mail: [smsguamare@hotmail.com](mailto:smsguamare@hotmail.com)



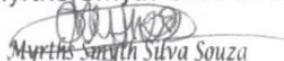
**DECLARAÇÃO**

Declaro junto ao órgão Hospital Manoel Lucas de Miranda que, a Sra. Rodolfo dos Santos Silva, 33 anos, portador do RG: 002.039.158, inscrito no cadastro de pessoa física sob o número 076.667.664-16, residente e domiciliado na Rua: Maria da Glória nº01, Baixa do Meio, Guamaré/RN, esteve nesta unidade hospitalar no dia 15 de janeiro de 2020 para realizar um procedimento cirúrgico que, de acordo com os registros deste setor era classificado como fratura segmentar do úmero direito, realizado pelo médico Dr. Carlos Magno e Narciso Nascimento

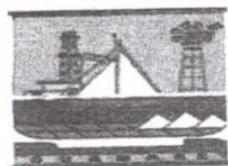
Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento!

Atenciosamente: Setor de Serviço Social.

Assistente social: Myrths Smyth Silva Souza

  
Myrths Smyth Silva Souza  
Assistente Social  
CRESS/RN 6049





**BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**  
CIRURGIA GERAL

<b>PACIENTE</b>	<b>RODOLFO DOS SANTOS SILVA</b>				
<b>DATA DE ENTRADA</b>	15/01/2020 <b>HORA</b> 07:01 <b>Nº BAA</b> 313942				
<b>IDADE</b>	33	<b>SEXO</b>	M	<b>ETNIA</b>	Pardo
<b>CARTÃO SUS</b>	705805482545332 <b>ESTADO</b> Solteiro(a) <b>CIVIL</b>				
<b>CPF</b>	076.667.664-16 <b>RG</b> 002039158 - ssp				
<b>NOME DA MÃE</b>	NEUMA SILVA DOS SANTOS UMBELINO				
<b>NOME DO PAI</b>	ROSEMIRO VITORIANO DA SILVA				
<b>NASCIMENTO</b>	15/06/1987 <b>NATURALIDADE</b> Macau-RN				
<b>TELEFONE</b>	(84) 9995-2225 <b>PROFISSÃO</b> OUTROS				
<b>RUA/AV.</b>	RUA MARIA DA GLÓRIA <b>Nº</b> 01				
<b>COMPLEMENTO</b>	Casa <b>BAIRRO</b> BAIXA DO MEIO				
<b>CEP</b>	59598-000 <b>CIDADE</b> Guamaré-RN				
<b>ORIGEM</b>	Outra	<b>MOTIVO</b>	Outros / Outros		
<b>ACID. DE TRABALHO</b>	Não	<b>USUÁRIO</b>	Patrícia		



**HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)**

**EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)**

A  
B  
C  
D  
E

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

**DIAGNÓSTICO INICIAL**

CID





### BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: RODOLFO FAVS SANTOS SILVA  
Diagnóstico pré-operatório: FRATURA SEGMENTAR DO MICO  
Direito  
Indicação Terapêutica: TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FRATURA  
de mico com FRAÇÃO INTERNA

### 15/01/2020 INTERVENÇÃO

INÍCIO: 9:35 Fim: 10:10 Duração:  
Operador: NARCISO NASCIMENTO  
1º Auxiliar: CACHOS MAGNO  
2º Auxiliar:  
3º Auxiliar:  
Instrumentador: Jeane / Francisca / Francisco  
Anestesista: CATHARINA SIMES

### RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Inclusão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - técnicas empregadas  
e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Oclusão - Curativos  
Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

PACIENTE S/ R. ANESTESIA, ASSEPSIA,  
S/ MUS INCISIVAS, S/ TURBULAS, ASSECAÇÃO, RE-  
DUÇÃO, PLACA DCP COM 12 Furos 06, P/ FRATURA  
CORTARAS - MUSURADA P/ P/ FRATURA CURATIVA  
TITANIA. OBS: INSTALAÇÃO DRENOS DE SUCESSO

*Dr. Carlos Magno P. do Carmo*  
Ortopedista - Traumatologista  
Perito em Traumatologia  
CRM: 2106 - TEOT 550  
DC-120 m. en. 17

Assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Monsenhor José Tibúrcio, s/n Centro  
CEP: 59.598-000 - CNPJ(MF) 12.184.274/0001-67

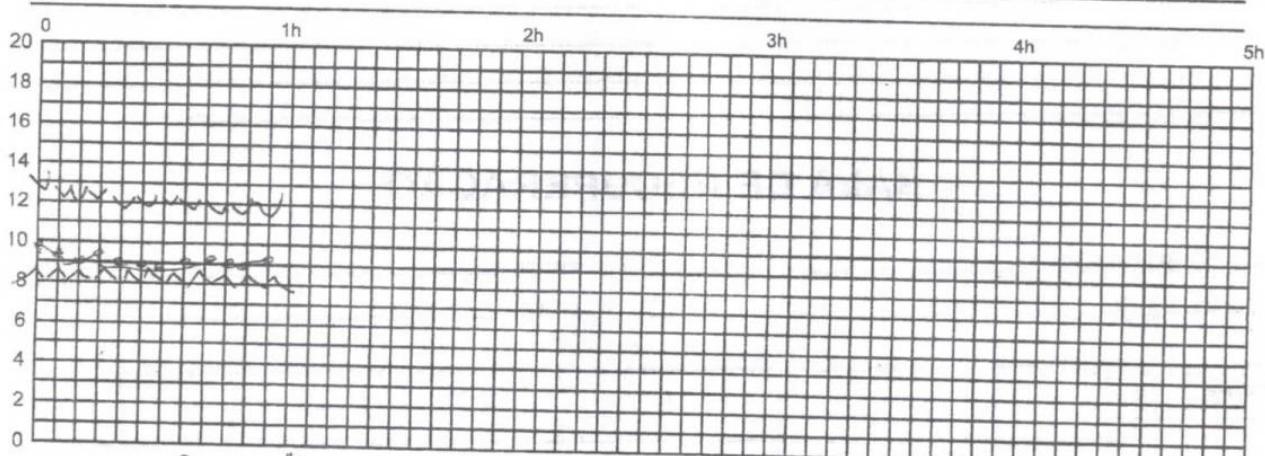


## Ficha de Anestesia

Paciente: Pedrolio dos Santos G. da C. Idade: 33 Sexo: M Registro:  ASA: I  
Diagnóstico: Fract de Vesicul Data: 15/03/20  
Cirurgia Realizada: Urostomia de Júnior  
Cirurgião: Dr. J. V. Vazquez Auxiliar: Dr. C. Vazquez  
Anestesista: Dr. Cataúbe 2903 Enfermagem:   
História Clínica Admisional:

Historia Clínica Admisional: Paciente vestido de traje y  
con cambio sencillo y adecuado para su edad, y la mitad  
de su rostro cubierto con una máscara.

Técnica Anestésica: Alveolar



lício: 09:35h  
Anestésicos Utilizados:

Término: de hoy

1 Desucciaj Sury  
2 Diopseudol. 2 years  
3 test. bone & seed  
4 hilarantic - 2 year  
5 Ropaeacanthus 31. 2nd  
6 164 - 92 FR  
7 Desucciaj 2 year  
8 Diopseudol 2 year  
9 test. bone & seed 2 FR  
10 164 - 160

11 SF 0.91 2.50 + 500  
12 PS 500 - 15R.  
13 02 - 21/mm  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20

Encaminhamento: \_\_\_\_\_

Cataués 2903  
Assinatura do Anestesiologista - CRM

Assinatura do Anestesiologista - CRM



## VISITA PRÉ-ANESTÉSICA

Data da Cirurgia: \_\_\_\_\_

Cirurgia: \_\_\_\_\_

Medicamentos: \_\_\_\_\_

Exame Físico: \_\_\_\_\_

Exames Complementares: \_\_\_\_\_

## SALA DE RECUPERAÇÃO

Data de Admissão: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Data de Saída: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Horário de verificação											
Atividade											
Respiração											
Circulação											
Consciência											
Cor											

	ATIVIDADE	RESPIRAÇÃO	CIRCULAÇÃO	CONSCIÊNCIA	COR
0	S/ Mov. Membros	Apnéia, Obstrução	PA Variado + 50%	Não Responde	Cianótico
1	Mov. 02 Membros	Dispnéia, Obstrução Parcial	PA 20 - 50%	Responde a Chamada	Pálido, Letórico
2	Mov. 04 Membros	Respira bem, tosse	PA Estável +- 20%	Acordado	

CRITÉRIO DE ALTA
ÍNDICE DE ALDRETTE > 8

Assinatura do Anestesiologista Responsável pela alta do SRPA.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 5ª DELEGACIA REGIONAL - MACAU

Endereço: RUA ABELARDO DE MELO, S/N, CENTRO, MACAU, FONE/FAX: (84) 3381 5532, E-MAIL: 8drp@rn.gov.br

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

- 1.1 Protocolo: J202007500041  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO  
1.2 Data de Expedição: 21/01/2020 14:28:14  
1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

- 2.1 Data/Hora do Fato: 07/12/2019 16:00:00  
2.2 Autoria: Desconhecida  
2.3 Fato: Consumado  
2.4 Flagrante: Não  
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo  
2.6 Tipo do local: Via Pública  
2.7 Logradouro: PI 459  
2.8 Número: S/N  
2.9 CEP:  
2.10 Complemento:  
2.11 Ponto de Referência:  
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS  
2.13 Cidade: QUEIMADA NOVA  
2.14 Estado: PIAUÍ

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

- 3.1 Nome Completo: RODOLFO DOS SANTOS SILVA  
3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Nome Social:  
3.4 Pai: ROSEMIR VITORIANO DA SILVA  
3.5 Etnia: Branca  
3.6 Mãe: NEUMA SILVA DOS SANTOS UMBELINO  
3.7 Sexo: MASCULINO  
3.8 Orientação Sexual:  
3.9 CPF: 07666766416  
3.10 Identidade de Gênero:  
3.11 Nacionalidade:  
3.12 Data de Nascimento: 15/06/1987  
3.13 Profissão: SINALEIRO  
3.14 RG: 002039158 - ITEP/RN  
3.15 Telefone(s): 84 996912148  
3.16 Passaporte:  
3.17 Número: 01  
3.18 Naturalidade: MACAU RN  
3.19 Bairro: CENTRO  
3.20 E-Mail:  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
3.22 Logradouro: RUA MARIA DA GLÓRIA  
3.23 Cidade: GUAMARÉ  
3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

- 4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)**

- 5.1.1 Nome Completo: NÃO INFORMADO  
5.1.3 Nome Social:  
5.1.5 Estado civil:  
5.1.7 Etnia:  
5.1.9 Data de Nascimento:  
5.1.11 RG: Não informado  
5.1.13 Profissão:  
5.1.15 Passaporte:  
5.1.17 Características:  
5.1.18 Logradouro:  
5.1.19 Número:  
5.1.21 Bairro:  
5.1.23 Estado:  
5.1.2 Alcunha:  
5.1.4 Pai:  
5.1.6 Mãe:  
5.1.8 Identidade de Gênero:  
5.1.10 Orientação Sexual:  
5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO  
5.1.14 CPF:  
5.1.16 Nacionalidade:  
5.1.20 CEP:  
5.1.22 Cidade:

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

- 7.1.1 Segurado: Não  
7.1.3 Chassi: \*\*\*\*\*51227  
7.1.5 Placa: MOD7254  
7.1.7 Marca: TOYOTA  
7.1.9 Ano do Modelo: 2009  
7.1.11 Cor do veículo: PRATA  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.15 Nome do proprietário: ROSENILSON DOS SANTOS SILVA  
7.1.17 Nome do condutor: ROSENILSON DOS SANTOS SILVA  
7.1.18 Observações:
- 7.1.2 Seguradora:  
7.1.4 Renavam:  
7.1.6 Estado:  
7.1.8 Modelo: COROLLA XEI18FLEX  
7.1.10 Ano de Fabricação: 2008  
7.1.12 Tipo do veículo: AUTOMÓVEL  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

QUE NO DIA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA CITADO QUANDO ESTAVAM EM VIAGEM DE LAGOA DO BARRO PARA QUEIMADA NOVA, SOFRERAM UM ACIDENTE DO COLISÃO COM OUTRO VEÍCULO, PÁLIO DE MARCA FIAT. COM A ACIDENTE A VÍTIMA TEVE DUAS FRATURAS NO BRAÇO DIREITO. QUE A VÍTIMA FOI SUBMETIDA A CIRURGIA E SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO.

**9.2 Informações do CIOSP**

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 21/01/2020 14:28:14

Policia

Interessado

J202007500041 - Código de autenticação: 3f581b8da8dc25e9f8804be09bdd68eb

Página 1 2



Assinado eletronicamente por: WILLIAN WEMDENBERG MACEDO BEZERRA - 17/07/2020 15:05:28  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071715052815900000055480932  
Número do documento: 20071715052815900000055480932

Num. 57757359 - Pág. 1



Atendimento: 2072734 - ARIOSTO AFONSO DE MORAIS

Impresso por: 2072734 - ARIOSTO AFONSO DE MORAIS em 21/01/2020 14:28:32

---

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

J2020075000041

---



Assinado eletronicamente por: WILLIAN WEMDENBERG MACEDO BEZERRA - 17/07/2020 15:05:28

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071715052815900000055480932>

Número do documento: 20071715052815900000055480932

Num. 57757359 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200189490**      **Vítima: RODOLFO DOS SANTOS SILVA**

**Data do Acidente: 07/12/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RODOLFO DOS SANTOS SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

**Recebedor: RODOLFO DOS SANTOS SILVA**

**Valor: R\$ 2.362,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000000761**

**Conta: 0000023353-6**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráutitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gráutita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gráutita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

ANDRE LUIZ SANTOS DE LIMA  
CPF: 671.069.864-53

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOAO FERREIRA DA SILVA 658  
LOT VALE DOURADO  
NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO/AREA URBANA  
59115-545 NATAL RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

21/07/2020

## TOTAL A PAGAR (R\$)

84,29

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

09/07/2020

## DATA DA APRESENTAÇÃO

09/07/2020

## NÚMERO DA NOTA FISCAL

044979605

## CONTA CONTRATO

000851114211

## Nº DO CLIENTE

3000579406

## Nº DA INSTALAÇÃO

0000854912

Série: U

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

1521.601D.406E.E781.B8ED.FCD5.55A0.88A8

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	113,00	0,34191316	38,63
Consumo Ativo(kWh)-TE	113,00	0,32425787	36,64
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,63
Multa por atraso-NF 043494323 - 09/06/20			1,55
Juros por atraso-NF 043494323 - 09/06/20			0,18
Atualização IGPM-NF 043494323 - 09/06/20			0,04
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002			1,38
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>84,29</b>

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
75,27	18,00	13,54	75,27	0,99	0,74
					75,27
					4,54
					3,41

## Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,26146100  
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,24796000

## HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
JUL	20	113
JUN	20	118
MAI	20	32
ABR	20	30
MAR	20	30
FEV	20	79
JAN	20	30
DEZ	19	30
NOV	19	126
OUT	19	121
SET	19	109
AGO	19	30
JUL	19	46

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Geração de Energia	25,90 34,41
Transmissão	3,55 4,72
Distribuição (Cosern)	19,20 25,51
Encargos Setaoriais	4,09 5,43
Tributos	17,69 23,50
Perdas de Energia	4,84 6,43
<b>TOTAL</b>	<b>75,27 100</b>

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
maio/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	IGAPO	0,11	5,19	10,38	20,77
FIC-No.de vezes sem Energia		1,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,11	2,94	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 29,54					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 10/08/2020

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! mercadinho santa rita: rua manoel francisco de albuquerque,1721, nossa senhora da apsent / vavatur: rua couto magalhaes, nossa senhora da apsentacaoLista completa em [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br).

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pago, em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Novas Tarifas reajuste médio de 2,92% vigente a partir de 01/07/2020 (Res. ANEEL 2677/20).

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
220	202
	231

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000851114211	07/2020	84,29	21/07/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000009 842900384006 851114211200 015650335838



## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1